



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 0742, de 15 de fevereiro de 2019.

Ementa: Disciplina a concessão de diárias aos servidores da Administração do Município de Aperibé.

Vandelar Dias da Silva, Prefeito Municipal de Aperibé, no uso das suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o artigo 2º da Lei nº. 420 de 26/06/2009, estabelecendo que as diárias a serem concedidas à servidores de natureza efetiva, contratados por prazo determinado por excepcional interesse público ou ocupantes de cargos em comissão do Município de Aperibé, se darão nos valores estabelecidos na forma do quadro abaixo:

Servidores Efetivos e Comissionados do Município de Aperibé		
Distância	Sem Pernoite	Com Pernoite
De 260 a 300km	35,00	100,00
Acima de 300 km	70,00	150,00
Acima de 600km (fora do Estado)	250,00	400,00

Parágrafo Único – As diárias serão compreendidas nas modalidades antecipada ou vencida, de acordo com a necessidade da Administração e nos casos em que couber.

Art. 2º - O servidor que afastar-se em missão oficial e que em virtude dela ficar afastado por um período de mais de 06 (seis) horas, mesmo em distancia inferior àquela descrita na primeira faixa do artigo 1º deste Decreto, desde que comprovada, terá direito à diária.

Art. 3º - Quando da concessão de diárias para participação em cursos ou treinamentos para fins de capacitação funcional, para servidores efetivos ou comissionados, não será considerado a distancia referida na primeira faixa do quadro do Artigo 1º deste Decreto, prevalecendo o valor nele descrito a ser efetivamente pago.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Primeiro – Equipara-se ao valor da diária aos Secretários Municipais, na forma do art. 1º da Lei nº 420/09, aquelas a serem concedidas aos Procuradores Municipais ocupantes de cargo em comissão, tendo em conta a equivalência funcional destes quando de eventual substituição ou acompanhamento do Procurador Geral do Município em atos jurídicos de representação do Município.

Parágrafo Segundo – No caso de afastamento que compreenda a distância fixada na primeira faixa da tabela do art. 1º da Lei nº 420/09, esta fica desconsiderada, aplicando-se somente o valor a ser pago, exclusivamente aos Procuradores Municipais.

Parágrafo Terceiro – A participação em cursos de capacitação funcional, obrigatoriamente se dará em consonância com a função desempenhada ou cargo exercido pelo funcionário.

Art. 4º - As diárias concedidas para missão fora da sede do Município serão comprovadas em até 05 (cinco) dias da sua concessão, sob pena de ressarcimento ao Erário Municipal.

Art. 5º - A concessão de diária independerá de prestação de contas, todavia se fará necessário a juntada de documentação comprobatória da realização da viagem objeto de tais concessões, bem como o preenchimento do Anexo I, parte integrante deste Decreto, conforme o caso.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº. 638/2016 e outras disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Aperibé 15 de fevereiro de 2019.

VANDELAR DIAS DA SILVA
Prefeito